



Processo nº 50615.002215/2024-91

Unidade Gestora: 393030 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATO nº 135/2025

CONTRATO SR/MA Nº 135/2025 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO VEICULAR EM ÂMBITO NACIONAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, representado pela Superintendência Regional no Estado do Maranhão, com sede na capital de São Luís - MA, situada na Rua Jansen Muller, nº 37 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0023-16, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, neste ato representado pelo senhor João Marcelo Santos Souza, CPF 619.***.***- 20 , Superintendente Regional no Maranhão/DNIT, nomeado pela Portaria nº 1.174, de 07 de dezembro de 2023, publicada no DOU de 08 de dezembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 6268-5, e face delegação de competência fulcrada na Portaria nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de nº 11 de 16/01/2020 e de outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001- 60, estabelecida à Av. Rio Branco, 1.489 – Campos Elíseos, São Paulo/SP - CEP: 01205-905 e Rua Guaianases, 1.238 – Campos Elíseos, São Paulo/SP - CEP: 01204- 001, doravante denominado Contratado, neste ato representada pela Senhora **FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO**, procuradora, casada, Seguritária, RG nº 24*****1 SSP/SP, CPF nº 168.***.***-17, conforme procuração apresentada nos autos (20504831), tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 50615.002215/2024-91 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 90330/2024 (19907286), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo contratado, da prestação do serviço de seguro veicular, em âmbito nacional, da frota de veículos pertencentes à Superintendência Regional do DNIT no estado do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Detalhamento do objeto da contratação:

CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001- 60						
GRUPO	REGIÃO/LOCAL	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE VEÍCULOS	CATSER	VALOR
Grupo 03 - Prestação de Serviços de Seguro de Veículos	REGIÃO NORDESTE/ SRE-MA	23	Prestação de Serviços de Seguro de Veículos (Prêmio)	21	22764	R\$ 26.300,00
		24	Reserva orçamentária para pagamento de Franquia	21	22764	R\$ 14.235,15
VALOR TOTAL						R\$ 40.535,15

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.4. A Proposta do contratado;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 120 (cento e vinte) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor da contratação é de R\$ 40.535,15 (quarenta mil quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta da licitante vencedora.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Exigir que os serviços sejam prestados no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e seus anexos;

7.1.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcelaicontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

7.1.11. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

8.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

8.1.15. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratado poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

9.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. O Contratado deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento, se houver).

10.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

10.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

10.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.2.4. **Multa**:

- I - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II - moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III - compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.12. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.13. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.5. A Contratante poderá ainda:

12.5.1. Nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.5.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação adiante discriminada: UGR 393029, Gestão 39252, Programa de Trabalho (PT) 26122003220000001, Programa de trabalho resumido (PTRES) 173905, Natureza de Despesa (ND) 339039, Sub Elemento 69 (Despesas com Seguros em Geral), Programa 0032, Projeto/atividade 2000, Identificador de Resultado Primário (ID) 02, Fonte 10000000.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES (POSIC) DO DNIT

16.1. O CONTRATADO deverá atender integralmente as normas acerca da Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) estabelecidas na Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021, bem como atender todas as normas e procedimentos específicos vigente quanto ao tema.

16.2. O CONTRATADO se compromete a divulgar a Portaria nº 1745, de 29 de março de 2021 e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Justiça Federal de São Luís/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

(assinado eletronicamente)
JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA
 Superintendente Regional do DNIT/MA

(assinado eletronicamente)
FERNANDA DIEGUES CAVALHEIRO
 Representante legal do CONTRATADO



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Diegues Cavalheiro, Usuário Externo**, em 21/03/2025, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Marcelo Santos Souza, Superintendente Regional no Estado do Maranhão**, em 21/03/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20579842** e o código CRC **7116B6AD**.

Referência: Processo nº 50615.002215/2024-91

SEI nº 20579842



**AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 90057/2025**

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 26/02/2025 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Execução dos Serviços Necessários de Manutenção Rodoviária (Conservação/Recuperação) na Rodovia BR-324/116/BA, Lote 01: Km 512,80 -567,50 + acesso; Lote 02: Km 567,50 - KM 628,60 da BR-324/BA + acesso; Lote 03: KM 423,50 - KM 499,10 da BR-116/BA; Lote 04: KM 499,10 - KM 609,10 da BR-116/BA; Lote 05: KM 609,10 - KM 713,60 da BR-116/BA; Lote 06: KM 713,60 - KM 837,60 da BR-116/BA; Lote 07: KM 837,60 - KM 945,10 | KM 0,00 - KM 29,90 da BR-116/BA. Total de Itens Licitados: 00007 Novo Edital: 26/03/2025 das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Endereço: Rua Artur Azevedo Machado 1225 3º Andar Stiep - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2025 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/04/2025, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO ALCANTARA DE SOUZA
Superintendente Regional No Estado da Bahia

(SIDEC - 25/03/2025) 393027-39252-2025NE800010

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2025 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.002215/2024-91.
Pregão Nº 90330/2024. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 61.198.164/0001-60 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. Objeto: Prestação de serviço de seguro veicular, em âmbito nacional, da frota de veículos pertencentes à SRE-DNIT/MA, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. Vigência: 21/03/2025 a 21/03/2026. Valor Total: R\$ 26.300,00. Data de Assinatura: 21/03/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2025 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000024/2025-75.
Dispensa Nº 90022/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 51.248.022/0001-06 - 51.248.022 FELIPE DE SOUSA LIMA. Objeto: Contrato de fornecimento do líquido água mineral sem gás que celebram entre si o departamento nacional de infraestrutura de transportes e felipe de sousa lima. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 25/03/2025 a 25/03/2026. Valor Total: R\$ 7.488,00. Data de Assinatura: 25/03/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2025).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 125/2025 - UASG 393030

Nº Processo: 50615.000024/2025-75.
Dispensa Nº 90022/2025. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 44.791.692/0001-09 - 44.791.692 VANESSA DE OLIVEIRA BARROS. Objeto: Contrato de fornecimento do líquido água mineral sem gás que celebram entre si o departamento nacional de infraestrutura de transportes e vanessa de oliveira barros. Fundamento Legal: LEI 14.133/2021 - Artigo: 75 - Inciso: II. Vigência: 25/03/2025 a 25/03/2026. Valor Total: R\$ 2.880,00. Data de Assinatura: 25/03/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2025).

AVISO DE REVOGAÇÃO

O Superintendente Regional no Estado do Maranhão do DNIT torna pública a REVOCAÇÃO do TPEU nº 29/2024/MA, anteriormente publicado no Diário Oficial da União nº 234, quinta-feira, 5 de dezembro de 2024, página 162, de acordo como o PROCESSO: 50615.001234/2024-08. Data da assinatura: 24/03/2025.

JOÃO MARCELO SANTOS SOUZA
Superintendente Regional no Estado do Maranhão

RETIFICAÇÃO

NO EXTRATO DE CONTRATO Nº 00066/2024 publicado no D.O de 2025-01-16, Seção 3. Onde se lê: Valor Total: R\$ 2.199.438,59. Leia-se: Valor Total: R\$ 17.595.508,72.

(COMPRAZNET 4.0 - 25/03/2025).

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2025 - UASG 393030

Número do Contrato: 66/2024.
Nº Processo: 50615.000094/2023-61.
Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MA - DNIT. Contratado: 02.226.149/0001-19 - V M MANUTENCAO INDUSTRIAL E SERVICOS LTDA.. Objeto: Apostila de reajusteamento de preços ao contrato n.º 15 00066/2024, prestação de serviço de engenharia para a execução de serviços necessários à melhoria da infraestrutura de vias navegáveis interiores, na região hidrográfica do atlântico nordeste ocidental. O valor total do contrato passa a ser de R\$ 2.309.479,85 (dois milhões trezentos e nove mil quatrocentos e setenta e nove reais oitenta e cinco centavos), sendo R\$ 2.199.438,59 (dois milhões cento e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e nove centavos) o valor do contrato (PI vigente); R\$ 110.041,26 (Cento e dez mil e quarenta e um reais e vinte e seis centavos) acrescidos na presente apostila, face à previsão de reajusteamento, sendo ele cumulativo, no somatório dos anos bases de 2024 (no valor de R\$ 82.927,93 e 2025 (no valor de R\$ 27.113,43), tendo em vista que os preços da presente contratação são do ano de 2023. Vigência: 16/01/2025 a 12/10/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 2.199.438,59. Data de Assinatura: 24/03/2025.

(COMPRAZNET 4.0 - 24/03/2025).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS
SERVIÇO 2-SRE-MG
**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90085/2025 - UASG 393031**

Nº Processo: 50606001051202311. Objeto: Contratação de empresa especializada em reforma para execução dos serviços de manutenção/adaptação do prédio da Unidade Local de Caratinga, vinculada a Superintendência Regional do DNIT no Estado de Minas Gerais. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 26/03/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: [Www.dnit.gov.br](http://www.dnit.gov.br) Ou Rua Líder, 197, Aeroporto - Belo Horizonte/MG ou <https://www.gov.br/compras/edital/393031-5-90085-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 26/03/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 14/04/2025 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANTONIO GABRIEL OLIVEIRA DOS SANTOS
Superintendente Regional

(SIASNet - 25/03/2025) 393031-39252-2025NE000118

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-039/2025

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado neste ato pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos. **PERMISSIONÁRIA:** CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47. **INSTRUMENTO:** Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-039/2025. **OBJETO:** Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-116/MG, conforme SNV versão 202501A, Trecho: DIV BA/MG - DIV MG/RJ ALÉM PARÁIBA, coordenadas UTM Zona 24: 249903; 8262870 até 185901; 7913551, Subtrecho: DIV BA/MG - ENTR BR-251(A) (P/SALINAS), Código SNV116BMG1010, do km 0 ao km25+200m, na área lateral interna com extensão de 25.200,00m (vinte e cinco mil e duzentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 12.600,00m² (doze mil e seiscentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-251(A) (P/SALINAS) - ENTR BR-251(B) (P/PEDRA AZUL), Código SNV116BMG1015, do km25+200m ao km40+500m, na área lateral interna com extensão de 15.300,00m (quinze mil e trezentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 7.650,00m² (sete mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-251(B) (P/PEDRA AZUL) - MEDINA (ACESSO SUL), Código SNV116BMG1020, do km40+500m ao km73+900m, na área lateral interna com extensão de 33.400,00m (trinta e três mil e quatrocentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 16.700,00m² (dezesseis mil e setecentos metros quadrados); Subtrecho: MEDINA (ACESSO SUL) - ENTR BR-367 (P/ ITAOBIM), Código SNV116BMG1030, do km73+900m ao km117+300m, na área lateral interna com extensão de 43.400,00m (quarenta e três mil e quatrocentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 21.700,00m² (vinte e um mil e setecentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-367 (P/ ITAOBIM) - PADRE PARAÍSO (ACESSO SUL), Código SNV116BMG1050, do km117+300m ao km197+300m, na área lateral interna com extensão de 32.000,00m (sessenta e dois mil metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 13.000,00m² (treze mil e novecentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-342(A) (RIB TRÊS BARRAS) (CATUGI), Código SNV116BMG1070, do km179+300m ao km207+100m, na área lateral interna com extensão de 27.800,00m (vinte e sete mil e oitocentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 13.900,00m² (treze mil e novecentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-342(A) (RIB TRÊS BARRAS) (CATUGI) - ENTR MG-409 (P/TOPAZO), Código SNV116BMG1090, do km207+100m ao km 255, na área lateral interna com extensão de 47.900,00m (quarenta e sete mil e novecentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 23.950,00m² (vinte e três mil e novecentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR MG-342(A) (P/VALÃO), Código SNV116BMG1110, do km 255 ao km 274, na área lateral interna com extensão de 19.000,00m (dezenove mil metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 9.500,00m² (nove mil e quinhentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR MG-217 (P/VALÃO) ENTR BR-342(B)/418/MG-217 (TEÓFILO OTONI), Código SNV116BMG1120, do km 274 ao km276+100m, na área lateral interna com extensão de 2.100,00m (dois mil e cem metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 1.050,00m² (mil e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-342(B)/418/MG-217 (TEÓFILO OTONI) - ACESO ITAMBACURI, Código SNV116BMG1130, do km276+100m ao km306+500m, na área lateral interna com extensão de 30.400,00m (trinta mil e quatrocentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 15.200,00m² (quinze mil e duzentos metros quadrados); Subtrecho: ACESO ITAMBACURI - ENTR MG-311 (P/PESCADOR), Código SNV116BMG1150, do km306+500m ao km 337, na área lateral interna com extensão de 30.500,00m (trinta mil e quinhentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 15.250,00m² (quinze mil e duzentos e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: ENTR MG-311 (P/PESCADOR) - PONTE S/ RIO SUAÇUI GRANDE (FREI INOCÉNIO), Código SNV116BMG1160, do km 337 ao km374+100m, na área lateral interna com extensão de 37.100,00m (trinta e sete mil e cem metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 18.550,00m² (dezoito mil e quinhentos e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: PONTE S/ RIO SUAÇUI GRANDE (FREI INOCÉNIO) - ENTR BR-451(A), Código SNV116BMG1170, do km374+100m ao km386+200m, na área lateral interna com extensão de 12.100,00m (doze mil e cem metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 6.050,00m² (seis mil e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-451(A) - ENTR BR-259, Código SNV116BMG1175, do km386+200m ao km405+500m, na área lateral interna com extensão de 19.300,00m (dezenove mil e trezentos metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 9.650,00m² (nove mil e seiscentos e cinquenta metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-259 - ENTR BR-381/451(B) (VIADUTO CONTORNO GOV VALADARES), Código SNV116BMG1180, do km405+500m ao km408+500m, na área lateral interna com extensão de 3.000,00m (três mil metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados); Subtrecho: ENTR BR-259+100m, na área lateral interna com extensão de 204.250,00m² (duzentos e quatro mil e duzentos e cinquenta metros quadrados), para implantação de rede de telefonia. **FUNDAMENTO LEGAL:** ResOLVE o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. **PREÇO:** A permissão de uso especial ocorrerá sem ônus para a PERMISSIONÁRIA, conforme o art. 12 da Lei nº 13.116, de 2015. **PRAZO:** A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. **EFICÁCIA:** Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. **PROCESSO Nº:** 50606.003363/2023-51. **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025.

EXTRATO DE PERMISSÃO ESPECIAL DE USO Nº 23-040/2025

PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representado pelo Superintendente Regional no Estado de Minas Gerais, Antônio Gabriel Oliveira dos Santos. **PERMISSIONÁRIA:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.281.106/0001-03, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Guilherme Augusto Duarte de Faria. **INSTRUMENTO:** Termo de Permissão Especial de Uso da Faixa de Domínio nº 23-040/2025. **OBJETO:** Permissão de uso por ocupação na faixa de domínio da rodovia federal BR-365/MG, conforme SNV versão 202501A, trecho ENTR BR-251/365 (MONTES CLAROS) - ENTR BR-364/365 (INÍCIO PONTE S/RIO PARNAIBA) (DIV MG/GO). Subtrecho: ENTR BR-251/365 (MONTES CLAROS) - ENTR BR-251/365, Código SNV365BMG0010, coordenadas UTM zona 23K: 618.710E/8.144.751S até 618.366E/8.144.191S, do km1+453m ao km2+110m, na área lateral interna com extensão de 657,00m (seiscentos e cinquenta e se metros) por 0,500m (cinquenta centímetros) de largura e área de 328,500m² (trezentos e oitenta e cinco decímetros quadrados); coordenadas UTM zona 23K: 618.337 E/8.144.222 S, km2+110m, na faixa de rolamento com extensão de 11,000m (onze metros) por 0,750m (setenta e cinco centímetros) de largura e área de 8,250m² (oitocentos e vinte e cinco decímetros quadrados), na área lateral interna com extensão de 27,600m (vinte e sete metros e sessenta centímetros) por 0,750m (setenta e cinco centímetros) de largura e área de 20,700m² (vinte metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados), na área lateral externa com extensão de 41,400m (quarenta e um metros e quarenta e um centímetros) de largura e área de 31,050m² (trinta e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados), perfazendo área total de 388,500m² (trezentos e oitenta e cinco decímetros quadrados), na área lateral externa com extensão de 41,400m (quarenta e um metros e quarenta e um centímetros) de largura e área de 31,050m² (trinta e um metros quadrados e cinco decímetros quadrados), para regularização de rede adutora de água, no Município de Montes Claros/MG. **FUNDAMENTO LEGAL:** ResOLVE o DNIT, com fundamento no art. 103 do Código Civil Brasileiro e no art. 12 da Lei Federal nº 10.233, de 2001, conceder a presente permissão de uso em favor da Permissionária. **PREÇO:** A PERMISSIONÁRIA pagará ao DNIT o valor global da permissão, pela autorização do uso objeto da presente permissão, em 10 (dez) parcelas, anualmente, no valor equivalente a R\$4.218,00 (quatro mil, duzentos e dezoito reais) cada uma. **PRAZO:** A permissão de uso terá a duração por 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 6º da Resolução nº 07/2021 DG/DNIT, de 02 de março de 2021. **EFICÁCIA:** Será considerada como data inicial de vigência e eficácia da presente permissão, a data de sua publicação em extrato no Diário Oficial da União. **PROCESSO Nº:** 50606.003482/2022-22. **DATA DE ASSINATURA:** 21/03/2025.